



## Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951  
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP  
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820  
Site: [www.aojesp.org.br](http://www.aojesp.org.br) - Email: [aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

---

### EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido em 05/07/16

A AOJESP - ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para os pedidos a seguir propostos, sugeridos pela Comissão de Estudos da AOJESP:

#### 1. Das Certidões dos Oficiais de Justiça e seus Mapas:

Rezam os artigos 1.009 e 1.049 das NSCGJ, respectivamente:

*Art. 1.009 - O escrivão do ofício de justiça ou o servidor responsável pela Seção Administrativa de Distribuição de Mandados manterá rigorosa fiscalização sobre o lançamento das despesas de condução dos oficiais de justiça, tendo em vista sua responsabilidade funcional solidária com eventual conduta irregular dos referidos serventuários. Para esse mister observar-se-ão atentamente estas Normas de Serviço e os pareceres normativos da Corregedoria Geral da Justiça, valendo-se, quando necessário, da orientação dos respectivos Juízes Corregedores Permanentes.*

*Art. 1.049 - Compete ao funcionário responsável pela SADM, além de outras funções que o juiz corregedor permanente lhe atribuir:*



## Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951  
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP  
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820  
Site: [www.aojesp.org.br](http://www.aojesp.org.br) - Email: [aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

---

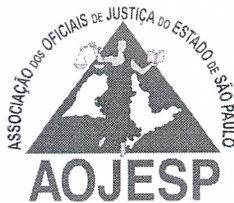
*I - conferir, sem prejuízo da responsabilidade do oficial de justiça e do oficial encarregado, a exatidão, a autenticidade, a veracidade e a adequação a regras de mapas, certidões e documentos necessários para ressarcimento de diligências em mandados pagos e gratuitos;*

O artigo 1.049 “caput” e seu inciso I conferem a instrumentalização ao artigo 1.009, pelo qual foi criada a responsabilidade do chefe da SADM, e como tal, materializa os parâmetros desta responsabilidade fiscalizadora. Note-se que o referido inciso restringe a fiscalização quanto ao seu alcance, limitando a matéria ao ressarcimento das diligências, portanto, não contemplando o mérito das certidões, isto é, o seu conteúdo. Entende-se que o legislador normativo estabeleceu limites quanto a matéria objeto de conferência pelo escrivão judicial / escrevente chefe, evitando possível conflito de funções. Vislumbra-se, então, que a expressão “certidões” deveria ser suprimida da redação do art. 1.049, I, para que não pairasse qualquer dúvida quanto ao alcance da matéria, inibindo a possibilidade de interpretação equivocada na oportunidade da conferência das cotas, avançando-se sobre o conteúdo e/ou termos da certidão, como vem ocorrendo. A supressão da expressão será certa quanto à conferência das cotas, não se confundindo com a verificação do conteúdo da certidão, uma vez que as regras estão rigidamente estabelecidas na Seção II, das NSCGJ e Pareceres, e deverão ser, por todos, observadas.

Texto alternativo proposto:

*Artigo 1.049 (...)*

*I - conferir, sem prejuízo da responsabilidade do oficial de justiça e do oficial encarregado, a exatidão, a autenticidade, a veracidade e a adequação a regras de mapas e documentos necessários para ressarcimento de diligências em mandados pagos e gratuitos;*



## Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951  
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP  
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820  
Site: [www.aojesp.org.br](http://www.aojesp.org.br) - Email: [aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

### 2. Da Conferência e Correção das Certidões dos Oficiais de Justiça:

Expressa-se o art. 1.083 das NSCGJ nos seguintes termos:

*Art. 1.083. Tão logo o oficial de justiça devolva o mandado, a SADM verificará se regular o seu cumprimento, se lançadas no sistema informatizado as correspondentes informações, se emitidos certidões e documentos correlatos e se correto o número de atos margeados.*

*§ 1º Constatada irregularidade no cumprimento do mandado, a SADM fará nova carga para o oficial de justiça, que o restituirá em quarenta e oito horas, devidamente cumprido ou corrigido.*

*§ 2º Certidões, termos e autos serão impressos em tantas vias quantas necessárias para juntada a autos não eletrônicos e para o ressarcimento devido.*

O referido artigo 1.083 traz a preocupação de que o mandado não retorne ao Ofício com irregularidades, o que, caso ocorresse, não socorreria em nada a celeridade processual. Entretanto, criou certa subjetividade que pode causar conflito interpretativo, na medida em que inclui no texto a possibilidade do escrivão judicial / escrevente chefe conferir a regularidade do cumprimento do mandado, trazendo com isso um aparente conflito entre a função fiscalizadora e a independência funcional do Oficial de Justiça quanto à elaboração do conteúdo da certidão. As expressões “verificará se regular seu cumprimento” e “irregularidade no cumprimento do mandado” têm gerado conflitos interpretativos entre conferidores e Oficiais de Justiça. Entende-se que seria salutar e que não alteraria o foco da norma a seguinte proposta de alteração normativa, com intuito de evitar interpretações equivocadas:



## Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951  
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP  
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820  
Site: [www.aojesp.org.br](http://www.aojesp.org.br) - Email: [aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

Texto alternativo proposto:

*Artigo 1.083 - Tão logo o oficial de justiça devolva o mandado, a SADM verificará se cumprido o mandado, se lançadas no sistema informatizado as correspondentes informações, se emitidas certidões e documentos correlatos e se correto o número de atos margeados.*

*§ 1º Constatado o não cumprimento do mandado ou que o número de cotas está incorreto, a SADM fará nova carga para o oficial de justiça, que o restituirá em quarenta e oito horas, devidamente cumprido ou corrigido;*

### **3 – Dos Meios para Cumprimento do Mandado e da Forma de Comunicação:**

Expressa-se o art. 987 das NSCGJ nos seguintes termos:

*Art. 998. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta-corrente à disposição do juízo.*

*§ 1º Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito a referido no caput, o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência.*

*§ 2º Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências.*

O artigo em tela estabelece regras quanto às despesas “extraordinárias”, relativas ao cumprimento do mandado, observando que estas despesas não se confundem com o ressarcimento da condução.

O “caput” do artigo não apresenta dificuldades práticas, estando em consonância com a realidade forense.

Já com relação à segunda parte do § 2º, verificamos que a mesma, atualmente, não possui viabilidade prática alguma, uma vez que a indicação do



## Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: [www.aojesp.org.br](http://www.aojesp.org.br) - Email: [aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

dia e hora pela parte interessada tornou-se apenas uma indicação formal, que invariavelmente não é cumprida, inclusive quanto ao elemento “local”. Isto porque, na oportunidade do pedido, não se tem conhecimento da data em que o mandado será expedido e nem ao menos quando será recebido pelo Oficial de Justiça, o que pode levar meses dependendo da conjugação de fatores Vara x Ofício x Comarca. Desta forma, as indicações de data, hora e local na petição, tornaram-se requisitos meramente formais. O que a prática forense nos mostra é que sem prévio contato entre Oficial de Justiça e interessado, o cumprimento do mandado se torna inviável dentro da previsão peticionada, uma vez que a diversidade de situações torna cada ato individualíssimo.

Além disso, soma-se à dificuldade o fato de que o referido artigo não estabelece como se dará o contato entre o interessado e o Oficial de Justiça. Usualmente o §2º (indicação de dia, hora e local na petição) deixou de ser utilizado e foi substituído pela indicação de número telefônico do advogado, do preposto ou depositário para as tratativas, e, via de regra, é o Oficial de Justiça quem efetiva tal contato. Como, porém, ao Oficial de Justiça não é dado de arcar com o custo operacional desta tratativa, quem arca com tal contato é o Tribunal de Justiça, uma vez que as inúmeras ligações, inclusive interurbanas, são efetivadas através do Cartório e ou da SADM.

Entende-se aqui que a regulamentação, através da inserção no texto normativo, quanto ao método de contato entre interessado e Oficial de Justiça trará mais efetividade entre a regra e a realidade, lembrando que seria, inclusive, benéfico aos cofres do Tribunal de Justiça, transferindo ao interessado a



## Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951  
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP  
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820  
Site: [www.aojesp.org.br](http://www.aojesp.org.br) - Email: [aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

responsabilidade pelo contato entre os agentes. Por essas razões, propõe-se alteração na redação do § 2º:

Texto alternativo proposto:

*Art. 998 (...)*

*§ 2º Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá ser cientificado da sua expedição, pelo Ofício, e entrará em contato com o Oficial de Justiça, no local em que este estiver lotado, a fim de especificar os meios para cumprimento do mandado, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências.*

Não havendo mais a relatar, requer que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, \_\_\_ de junho de 2.016.

Mário Medeiros Neto

– Presidente –

### **Comissão de Estudos da AOJESP:**

**Coordenador:** Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (Sorocaba);

**Membros:** Iara Silva Morro (Itu); Izidoro Wilson Mascanhi (Bauru); Manoel de Carvalho Vallim Filho (Privativo Fazenda Estadual, Piracicaba); Magali Marinho Pereira (Foro Central João Mendes Júnior); Marilda Lace (Foro Central Barra Funda); Mário Medeiros Neto (Piracicaba); Roberto Alves Tavares (Campinas);  
Sônia Imaculada Silva (Ribeirão Preto).